

**PROJETO DE LEI Nº 015 /2021**

**EMENTA:** INSTITUI GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA NO VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), DESTINADA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE QUE ESTEJAM ATUANDO NO ENFRENTAMENTO DIRETO AO COMBATE À CALAMIDADE PÚBLICA PROVOCADA PELA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID 19), E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Excelentíssimo Senhor **Cicero Ferreira da Silva**, Prefeito do Município de Araripe-CE, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores este Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída Gratificação Extraordinária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), destinada aos Agentes Comunitários de Saúde, que estejam atuando no enfrentamento direto ao combate à calamidade pública provocada pela pandemia do Coronavírus (COVID19).

§ 1º A Gratificação referida no *caput* será paga aos servidores efetivos, aos contratados e aos cedidos pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará ao Município de Araripe, sendo que estes últimos receberão os respectivos valores através da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde e os demais através da folha de pagamento.

§ 2º A Gratificação referida no *caput* somente é devida aos profissionais que estejam no efetivo exercício de suas atividades laborais.

§ 3º A majoração referida no *caput* terá vigência e efeitos enquanto perdurar o Estado de Calamidade provocada pela pandemia do Coronavírus.

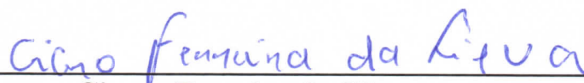
**Art. 2º.** A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

**Art. 3º** O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, fica autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde, visando o cumprimento do art. 1º, § 1º da presente lei.

**Art. 4º.** O Município fica autorizado a encaminhar projeto de crédito extraordinário para fazer frente às despesas necessárias para o cumprimento da presente lei.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araripe-CE, 24 de maio de 2021.



**Cicero Ferreira da Silva**

Prefeito do Município de Araripe-CE

**R. Alexandre Arrais, 757, Araripe - CE, 63170-000**  
**Fone: (88) 3530-1245 - E-mail: gabinete@araripe.ce.gov.br**

MENSAGEM DE LEI Nº 015 /2021

Araripe-CE, 24 de maio de 2021.

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal de Araripe, CE.

Senhor José Paulino Pereira

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA NO VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), DESTINADA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE QUE ESTEJAM ATUANDO NO ENFRENTAMENTO DIRETO AO COMBATE À CALAMIDADE PÚBLICA PROVOCADA PELA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID 19), E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

É cediço que o Brasil e o mundo atravessam, a duros passos, o Estado de Calamidade ocasionada pelo Coronavírus, exigindo esforço extra dos profissionais da saúde, notadamente dos Agentes Comunitários que Saúde, que mantêm o primeiro contato com a população que necessita de orientação e apoio para evitar o contágio pelo vírus.

Conforme supramencionado, o presente projeto de lei tem o objetivo de oferecer, por prazo determinado, incentivo financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde que atuam no combate aos efeitos da disseminação do coronavírus (COVID-19) na população brasileira.

Tal medida não encontra óbice na Lei Complementar 173/2020, isto porque, não obstante o inciso VI, do art. 8º da referida lei vedar a *criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza*, tal proibição não alcança a demanda ora pretendida, conforme reza o § 5º, também do art. 8º que determina o que segue com grifos nossos:

§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de **saúde** e de assistência social, **desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.**

Infere-se da leitura no normativo supracitado a exigência de alguns requisitos, quais sejam:

a) ser o servidor vinculado a Secretaria de Saúde ou de Assistência Social; b) estar o servidor

relacionado as medidas de enfrentamento à calamidade pública e c) que a vigência dos efeitos não ultrapasse a duração do Estado de Calamidade.

Por fim, contando com a atenção de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, em tempo que solicito que a apreciação deste Projeto de Lei tramite em regime de urgência.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossas Senhorias os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

*Cicero Ferreira da Silva*

**Cicero Ferreira da Silva**  
Prefeito Municipal

**PROTOCOLO**  
Nº 747 2021  
Em 26/10/2021  
Funcionário